



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 000029/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 052711/2025

IMPUGNAÇÃO:
FHE CONSULTORIA LTDA.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E ESCOLAR.

Trata-se de Impugnação interposta pela Empresa **FHE CONSULTORIA LTDA**, no procedimento de **Pregão Eletrônico N.º 000029/2026**, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E ESCOLAR**, em desfavor do texto Editalício, conforme segue:

DA TEMPESTIVIDADE:

Verifica-se tempestividade da peça apresentada, visto que a abertura do certame está prevista para o dia **28 de julho de 2026 às 09:30 horas**, devendo ser conhecida e devidamente analisada.

DAS RAZÕES DO IMPUGNANTE:

A impugnante alega a existência de cláusulas que restringiriam a competitividade, apresentariam inconsistências técnicas e não estariam suficientemente motivadas.

Os principais pontos questionados são:

1. Vedação à participação de Consórcios

A impugnante considera injustificada a proibição de Consórcios, especialmente diante do elevado valor e da complexidade do objeto. Requer a admissão de Consórcios ou a apresentação de justificativa técnica e jurídica específica para a vedação.

2. Julgamento pelo menor preço por lote

Questiona a ausência de justificativa para o agrupamento dos serviços em lotes, alegando que a Administração deveria demonstrar a inviabilidade técnica ou econômica do parcelamento do objeto.

3. Exigência de ônibus rodoviário para transporte escolar

Sustenta que a exigência exclusiva de ônibus rodoviário seria potencialmente restritiva, pois outros veículos, como ônibus urbanos, escolares ou micro-ônibus, poderiam atender adequadamente ao serviço. Solicita a revisão da especificação, salvo justificativa técnica que demonstre sua necessidade.

4. Veículo com capacidade para 26 passageiros

Alega incompatibilidade entre a exigência de "ônibus rodoviário" e a capacidade mínima de 26 passageiros, afirmando que essa capacidade seria mais compatível com a categoria de micro-ônibus. Solicita correção ou esclarecimento da especificação.

5. Disponibilidade mínima de frota

Questiona a exigência de declaração de disponibilidade de 49 ônibus, 10 micro-ônibus, 20 ônibus universitários e 3 veículos para transporte de pacientes. Argumenta que a exigência não deve obrigar a Empresa a possuir ou imobilizar previamente toda a frota antes da contratação, defendendo que a efetiva disponibilização ocorra na fase de execução.

6. Patrimônio líquido mínimo

Aponta falta de clareza sobre a base de cálculo dos 10% de patrimônio líquido exigidos quando a Empresa não atingir os índices econômico-financeiros. Requer que o Edital esclareça se o cálculo será feito com base no valor do lote disputado ou em outro critério objetivo.

Pedidos principais:

A impugnante requer:

- Conhecimento e acolhimento da impugnação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Revisão ou justificativa da vedação aos Consórcios;
- Justificativa para o julgamento por lote ou alteração da forma de julgamento;
- Revisão das especificações dos ônibus rodoviários;
- Correção da especificação do veículo de 26 passageiros;
- Adequação da exigência de disponibilidade mínima de frota;
- Esclarecimento da base de cálculo do patrimônio líquido mínimo;
- Caso haja alteração do Edital, republicação e reabertura dos prazos;
- Em caso de indeferimento, decisão devidamente motivada e com análise individual de todos os argumentos.

Em síntese: A impugnação busca a retificação de cláusulas que, segundo a impugnante, restringem a competitividade ou apresentam falta de clareza / motivação, principalmente quanto a Consórcios, julgamento por lotes, especificações dos veículos, disponibilidade da frota e patrimônio líquido.

DO ENTENDIMENTO DO PREGOEIRO:

Considerando ser matéria eminentemente técnica, submetemos a Impugnação interposta pela Empresa **FHE CONSULTORIA LTDA**, a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Transportes para manifestação.

DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA:

Em atenção aos quesitos apresentados, seguem as considerações e os esclarecimentos do Setor Técnico responsável pela contratação:

DECISÃO:

Diante do exposto, **DEFERIMOS PARCIALMENTE** a Impugnação apresentada, mantendo-se a vedação à participação de Empresas em Consórcio, devidamente fundamentada nos autos, bem como a manutenção da atual composição do lote.

Ademais, fica retificada a redação do subitem 15.2.5, de modo a estabelecer que o requisito relativo ao Patrimônio Líquido será vinculado ao respectivo LOTE.

Marataízes - ES, 11 de agosto de 2026.

SILVIO OLIVEIRA DA SILVA

Pregoeiro

Assinado de forma digital

